



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI Nº. 52/2018.**

*"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MALHADA DA CAIÇARA e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MALHADA DA CAIÇARA, fundada em 03 de Novembro de 2005, situada no Povoado MALHADA DA CAIÇARA, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 02.260.387/0001-40.

**Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

*José Abel Souza*  
JOSÉ ABEL SOUZA  
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>679</u>
EM <u>27</u> <u>03</u> DE <u>2018</u>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº <u>1914</u>
DE <u>09/04/18</u> POR <u>UNANIMIDADE</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>09/04/18</u>
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MALHADA DA CAIÇARA é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 03 de Novembro de 2005 , portanto há mais de 13 ( Treze ) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MALHADA DA CAIÇARA é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA  
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MALHADA DA  
CAIÇARA

CNPJ: 02.260.387/0001-40

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.  
José de Abel Souza  
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso  
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

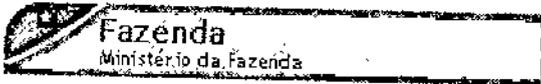
Nestes Termos,

Pede Deferimento



Aldemir José da Silva

Requerente – Presidente da Entidade



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.280.387/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/11/1997
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MALHADA DA CAICARA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APPRMC</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>MALHADA DA CAICARA</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP <b>48.601-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MALHADA DA CAICARA</b>	MUNICÍPIO <b>PAULO AFONSO</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 09:44:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Topo

>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

## Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Malhada da Caiçara.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e sete na Escola Municipal Malhada da Caiçara, no Povoado do mesmo nome, município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, reuniram as pessoas a seguir indicadas com o propósito de constituírem uma Associação dos Pequenos Produtores Rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos: a Srta. **Cláudia Elizabeth Rodrigues Galindo**, brasileira, trinta anos, divorciada, Programadora de Computador, natural de Paulo Afonso-BA., Rg. n.º 3.145.211-SSP/BA., CPF. 577.600.125-00; Sra. **Maria Aparecida da Silva**, brasileira, vinte e três anos, casada, agricultora, natural de Canapi-Al., CPF n.º 577.032.725-15, Sr. **Iran Varjão de Oliveira**, brasileiro, vinte e dois anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso.-BA., R.G. 08158517-90-SSP/BA, CPF n.º 864.267.375-34, Sra. **Maria Goretti Ribeiro de Oliveira**, brasileira, casado, professora, natural de Paulo Afonso-BA., R.G. 3.144.976-SSP/BA., CPF n.º 535.643.835-49, Sr. **José de Oliveira Silva**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Monte Alegre-SE., portador do R.G. n.º 07694835-85-SSP/BA., CPF n.º 903.067.915-87; Sr. **Adelmo Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., R.G. n.º 904534- SSP/AL., CPF n.º 534.796.615-72, Sra. **Maria Lima Varjão**, brasileira, casada, agricultora, natural de Jeremoabo-BA., R.G. n.º 6.019.050.-SSP/BA., CPF n.º 433.872.175-87; Sr. **José Vieira dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Nossa Senhora da Glória-SE., R.G. n.º 683051.-SSP/SE, Sr. **Lindomar Evangelista de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Santa Brígida-BA., R.G. n.º 6.019.256-SSP/BA. CPF. n.º 485.992.805-97, Sr. **Silvio Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA. R.G. n.º 068.509.93-69- SSP/BA., Sra. **Josileide Gomes de Oliveira**, brasileira, casado, agricultora, natural de Paulo Afonso-BA., R.G. 07576155-62-SSP/BA., CPF n.º 670.788.935-49,, Srta. **Ivânia Varjão de Oliveira**, brasileira, solteira, estudante, natural de Paulo Afonso-BA., R.G. 06879560-21-SSP/BA., CPF n.º 259.596.348-13, Sr. **Euclides Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Santa Brígida-BA., R.G. 6.407.925--SSP/SP., CPF n.º 563.355.808-10, Sr. **Sérgio Tadeu Varjão**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Cipó-BA., R.G. 3.650.811-SSP/BA., CPF n.º 317.026.865-15, todos residindo no Povoado Malhada da Caiçara, neste município. Para coordenar os trabalhos, a Assembléia, escolheu, por aclamação, a senhorita Cláudia Elizabeth Rodrigues Galindo, que convidou a mim Ivânia Varjão de Oliveira, para lavrar esta Ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos da Assembléia, procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: **Presidente:** Euclides Barbosa da Silva; **Vice-Presidente:** Adelmo Gomes de Oliveira; **1º Tesoureiro:** Maria Goretti Ribeiro de Oliveira, **2º Tesoureiro:** Maria Aparecida da Silva; **1º Secretária:** Ivânia Varjão de Oliveira; **2º Secretário:** Sérgio Tadeu Varjão; para membros efetivos do **Conselho Fiscal foi eleito os Srs.:** Lindomar Evangelista de Oliveira, José de Oliveira Silva, Iran Varjão de Oliveira e **para suplente Sr. José Vieira dos Santos.**, todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a

Adelmo Vanderson Tenório  
OAB 1318/AL 632  
CPF 134.300.011-00

Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Malhada da Caiçara, com administração e sede nesta cidade, Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do código Civil Brasileiro e do artigo 5º, item XVII a XXI da constituição Federal. A Assembléia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 2,00 (dois reais), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o senhor presidente solicitou à casa a indicação de uma comissão para assinar a presente Ata e o estatuto social aprovado recaindo a escolha nos associados abaixo assinados como forma de aprovar esta Assembléia. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta Assembléia do que, para constar, eu Ivânia Varjão de Oliveira- secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida, votada e aprovada vai assinada pela mesa e pela comissão para esse fim designada. Povoado Malhada da Caiçara, 23 de março de 1997.

*Ivânia Varjão de Oliveira*  
Ivânia Varjão de Oliveira  
Secretária da Assembléia

*Ederval Varjão de Oliveira Filho*  
Advogado nº OAB - UF  
Ederval Varjão de Oliveira Filho  
OAB - 101110/A-BA  
CPF 104.12014-06

*Cláudia Elizabeth Rodrigues Galindo*  
Cláudia Elizabeth Rodrigues Galindo  
Presidente da Assembléia

*Euclydes Barbosa da Silva*  
Euclydes B. da Silva  
Presidente da Associação

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA  
SUB-OF. - M<sup>te</sup> LENY BATISTA B. DE FREITAS  
Av. Apolônio Sales nº 666  
PAULO AFONSO - BA

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - BA  
Prenotado em 06 de Novembro de 1997  
Protocolado sob n.º 371 fls. 03 ro L-2-2-2  
Registrado sob n.º — fls. — do L-  
Registro das Pessoas Jurídicas.  
Averbado Pub. 393 No. 1515 L. A-2-2-2

Esta ata é cópia fiel transcrita do livro próprio

Ocorrência *Ata da Assembléia Geral de*  
*Constituição da Assoc. dos Prod. Rurais*  
*da Malhada da Caiçara*  
Oficial *[assinatura]*  
Paulo Afonso, 06 de Novembro de 1997.

Presidente *Euclydes Barbosa da Silva*

Em testemunha da verdade  
Paulo Afonso, 23 de Março de 1997  
*[assinatura]*



ANTONIO ALMEIDA  
SUB-OF. - M<sup>te</sup> LENY BATISTA B. DE FREITAS  
Av. Apolônio Sales n.º 663  
PAULO AFONSO - BA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA

# ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA

# ESTATUTO

Fundada em 23/03/97

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA

SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO	II	Dos Associados
- SEÇÃO	I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO	II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO	III	Do Patrimônio
CAPÍTULO	IV	Dos Órgãos Sociais
- SEÇÃO	I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO	II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO	V	Da Contabilidade
CAPÍTULO	VI	Dos Livros
CAPÍTULO	VII	Da Dissolução
CAPÍTULO	VIII	Das Disposições Gerais

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo**

**Art. 1º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Malhada da Caiçara é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação terá sua sede na Comunidade Malhada da Caiçara Município de Paulo Afonso e foro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - É objetivo da Associação e prestação de qualquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

**Art. 5º** - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

c) Manter serviços próprios de assistência Médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Audrey Valente Fenório Filho  
OAB/AL 632-A-BA  
184.306.614-04



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA**

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento de completar 30 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo Único** - O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

**Art. 11º** - São direitos e deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

**Art. 12º** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

**CAPÍTULO III**

**Art. 13º** - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Aderval Vanderlei Tenório Filho  
OAB 131541/632-A-BA  
CPF 134.300.614-04

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA

CAPÍTULO IV

Dos Orgãos Sociais

**Art. 14º** - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

**Art. 15º** - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

**Art. 16º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- Fiscal.
- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
  - c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
  - d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

**Art. 17º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

**Art. 18º** - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

**Art. 19º** - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

**Parágrafo 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previsto no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Aderival Vanderlei Tenório Filho  
OAB 1318/AL - A-BA  
CPF 134.900.614-04

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA**

**Parágrafo 2º** - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da assembléia Geral.

**Art. 20º** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 21º** - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

**Parágrafo Único** - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 22º** - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 23º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II

### Da Administração e Fiscalização

**Art. 24º** - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

**Art. 25º** - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Aderival Vanderlei Tenório Filho  
OAB 1318/BA-102-A-BA  
CPF 134.306.614-04

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA

**Art. 26º** - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários ;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados , os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

**Art. 27º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares , sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**Art. 28º** - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria a Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

**Art. 29º** - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Aderual Vanderlei Tonório Filho  
OAB 1318/40 - BA  
CPF 134.006.614-04

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA**

**Art. 30º** - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

**Art. 31º** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade ;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras , devidas ou da responsabilidade da associação.

**Art. 32** - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

**Art. 33º - REGIMENTO INTERNO** - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

**Art. 34º** - Para movimentação bancária , celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

**Art. 35º** - O Conselho Fiscal da Associação será constituída por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sendo também permitida a reeleição, com renovação obrigatória de 2/3 dos seus membros.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 2º** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, A ata será assinada por todos os presentes.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

Aderval Vanderlei Tenório Filho  
OAB 1318/BA  
CPF 194.306.614-04

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

**Art. 36º** - A contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

**Art. 37º** - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas de reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros Livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

**Art. 38º** - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

**Art. 39º** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

**Parágrafo Único** - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo Social da Solidariedade.

Aderival Vanderlei Tenório Filho  
OAB 632-A-BA  
CPR 34.300.614-04

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAIÇARA

Das Disposições Gerais

**Art. 40º** - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 41º** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicado integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de duas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 42º** - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do Conselho fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 23 de março de 1999.

**Art. 43º** - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

**Art. 44º** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste Estatuto.

**Art. 45º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Paulo Afonso-BA, 23 de março de 1997.

*[Handwritten signature]*  
Secretário da Assembléia

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Assembléia

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Associação

*[Handwritten signature]*  
Advogado n.º O.A.B.

Aderval Vandetei Tenório Filho  
OAB 1318/AL 632-A-BA  
CPF 134.306.614-04



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MALHADA DA CAICARA

Jose Ribeiro - Santo

Guaragorua de Oliveira

Leonora Gomes de Oliveira Silva

Paulo Simão de Oliveira

Arack de Silva Ribeiro

Quilbe Ribeiro de Santo

Apriano da Silva Ribeiro

Maria Salte Ribeiro dos Santos

Sheyla Brito dos Santos

Sofia Oliveira da S. Ribeiro

Murilo dos Reis

Elvira Lopes de Oliveira

Andréia Oliveira dos Santos

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - BA

Prenotado em 06 de Novembro de 1997.

Protocolado sob n.º 470 - fls. 02 do L. A-01

Registrado sob n.º 393 fls. 155 do L. A-05

Registro das Pessoas Jurídicas

Averbado

Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Malhada da Caicara

Oficial

Paulo Afonso, 06 de Novembro de 1997

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. - M<sup>te</sup> LENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 663

PAULO AFONSO - BA